



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº 1.719/2026

De 07 de abril de 2026

“Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.177/2012, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Itapetinga, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos, no Título II, Capítulo X, a Seção VI e o art. 60-A, destinados à disciplina das vantagens dos servidores.

SEÇÃO VI DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 60 A - A Câmara Municipal de Itapetinga assegura exclusivamente aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo a participação em plano de assistência à saúde de natureza coletiva, nos termos da legislação municipal específica.

§ 1º - O benefício possui caráter assistencial, não integrando a remuneração para qualquer efeito legal.

§ 2º - O servidor manterá o direito à participação no plano de saúde durante o período em que estiver em gozo de benefício por incapacidade temporária, afastamento por motivo de saúde, licença-prêmio ou outro afastamento legalmente previsto.

§ 3º - Durante o período de afastamento por incapacidade temporária devidamente reconhecida, a Câmara Municipal assumirá integralmente o custeio do plano de saúde do servidor, sem a contribuição habitual de sua cota-parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

§ 4º - Encerrado o afastamento, restabelece-se o regime ordinário de custeio previsto na legislação específica.

Art. 2º - Ficam acrescidos, no Título II, Capítulo X, a Seção VII e o art. 60-B, destinados à disciplina das vantagens dos servidores.

SEÇÃO VII
DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

Art. 60 B - A Câmara Municipal de Itapetinga assegura aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo a percepção de auxílio-alimentação, nos termos da legislação municipal específica que instituiu o benefício e suas posteriores alterações, o qual será operacionalizado exclusivamente mediante cartão eletrônico, fornecido por empresa credenciada no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, vedado o pagamento em espécie.

§ 1º - O auxílio-alimentação possui natureza assistencial, não integrando a remuneração para qualquer efeito legal.

§ 2º - O servidor manterá o direito ao benefício durante o período em que estiver em gozo de licença para tratamento de saúde, benefício por incapacidade temporária ou outro afastamento legalmente previsto, desde que mantido o vínculo funcional.

§ 3º - As condições de concessão, suspensão, custeio e demais regras observarão a legislação própria e regulamento administrativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 07 de abril de 2026.

EDUARDO JORGE ALMEIDA HAGGE
Prefeito Municipal